

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1287ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 051-2022

Aos 04 (quatro) dias de outubro de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Rui Guilherme Altieri Silva que presidiu a reunião, Marco Antonio de Paiva Delgado e Roseane de Albuquerque Santos, ausentes, justificadamente os conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (embloco);
2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
3. Processo de Recontabilização nº 4585, referente aos agentes Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), Ita Energisa S.A. (ITASA), Itambé Energética S.A. (ITAMBE) e Cia de Cimento Itambé (CIMENTO ITAMBE);
4. Processo de Recontabilização nº 4613, referente aos agentes Rovema Energia S.A. (ROVEMA), Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA RO), Energias de Machadinho I SPE Ltda. (UFV MACHADINHO SPE I5) e Energias de Buritis I SPE Ltda. (UFV BURITIS SPE I5);
5. Processo de Recontabilização nº 4611, referentes aos agentes Bioenergética Boa Vista S.A. (BIOENERGETICA BOA VISTA), EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (CEAL), Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA BO), Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG), Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA TO), Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR), Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (CEPISA), Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), Companhia Energética do Ceará (COELCE), Companhia Energética do Rio Grande do Norte Cosern (COSERN), Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SE), Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MS), EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA), Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT), Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA PB), Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (CEEE DISTRIB);
6. Processos de Recontabilização nºs 4556, 4557, 4558, 4559, 4560, 4561, 4562, 4563 e 4564, referente aos agentes Alex VII Energia SPE S.A. (ALEX VII 2), Alex VIII Energia SPE S.A. (ALEX VIII), Alex IX Energia SPE S.A. (ALEX IX), Alex IV Energia SPE S.A. (ALEX IV), Alex III Energia SPE S.A. (ALEX III), Alex I Energia SPE S.A. (ALEX I), Alex V Energia SPE S.A. (ALEX V), Alex VI Energia SPE S.A. (ALEX VI), Alex X Energia SPE S.A. (ALEX X) e Elera Gestão e Energia S.A. (ELERAGESTAO);
7. Aprovação da Renovação da Plataforma Platts CSM para cálculo de preços e reajuste mensal da receita de venda do Custo Variável Unitário (CVU), cálculo do Preço de Liquidação de Diferença (PLD), e Apuração no Mercado de Curto Prazo (MCP);
8. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PwC, para prestação de serviços de auditoria independente de Sistemas (CliqCCEE);
9. Sorteio de matérias; e
10. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “10. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisões Favoráveis – setembro/2022; (b) Outorga de Procuração - ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres - Regras. PLD; e (c) Operacionalização de decisão judicial e Outorga de Procuração - Karpowership Brasil Energia Ltda. - Energia de Reserva.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0751 CAD 1287ª)

2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e II do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0752 CAD 1287ª)

3. Processo de Recontabilização nº 4585, referente aos agentes Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), Ita Energisa S.A. (ITASA), Itambé Energética S.A. (ITAMBE) e Cia de Cimento Itambé (CIMENTO ITAMBE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) a solicitação de recontabilização para corrigir o cadastro de Repasse Indireto de contratos para Alocação de Geração Própria nos meses de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022 não foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, que estabelece que as solicitações devem ser feitas em até 3 meses após a data da realização da liquidação financeira; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir o cadastro nos meses de março de 2022 a junho de 2022 foi realizada dentro do prazo previsto, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, acatar parcialmente a solicitação de recontabilização dos agentes Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), Ita Energisa S.A. (ITASA), Itambé Energética S.A. (ITAMBE) e Cia de Cimento Itambé (CIMENTO ITAMBE), (a) para que sejam recontabilizados os meses de março a junho 2022, de forma a realizar o cadastro do Repasse Indireto de Alocação de Geração Própria para o agente CIMENTO ITAMBE; (b) e não acatar a solicitação de recontabilização dos meses de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022, com a mesma finalidade, considerando a intempestividade; e (c) indeferir a solicitação dos agentes para isenção do pagamento de emolumentos, nos termos do PdC. Módulo 5 – Mercado de Curto Prazo, Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização, conforme Processo de Recontabilização nº 4585. (Deliberação 0753 CAD 1287ª)

4. Processo de Recontabilização nº 4613, referente aos agentes Rovema Energia S.A. (ROVEMA), Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA RO), Energias de Machadinho I SPE Ltda. (UFV MACHADINHO SPE I5) e Energias de Buritis I SPE Ltda. (UFV BURITIS SPE I5) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro no

cadastro dos pontos ROMDO-UFVMA01 e ROBRS-UFVBU01, invertendo os dados de consumo e geração; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, recontabilizar o mês de junho de 2022, de forma a ajustar os dados de medição dos pontos ROMDO-UFVMA01 e ROBRS-UFVBU01 das usinas BURITIS e MACHADINHO que à época da solicitação de recontabilização eram de propriedade da Rovema Energia S.A. (ROVEMA) e atualmente estão sob a titularidade da UFV BURITIS SPE I5 e UFV MACHADINHO SPE I5, respectivamente, conforme Processo de Recontabilização nº 4613, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0754 CAD 1287^a)

5. Processo de Recontabilização nº 4611, referentes aos agentes Bioenergética Boa Vista S.A. (BIOENERGETICA BOA VISTA), EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (CEAL), Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA BO), Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG), Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA TO), Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR), Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (CEPISA), Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), Companhia Energética do Ceará (COELCE), Companhia Energética do Rio Grande do Norte Cosern (COSERN), Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SE), Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MS), EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA), Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT), Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA PB), Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (CEEE DISTRIB) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro, e (ii) que o processo de recontabilização decorre de um comando regulatório da ANEEL por meio do Despacho nº 1622/2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, recontabilizar o período de março de 2021 a junho de 2022, de forma a alterar o cadastro da Receita Fixa da UTE Boa Vista, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 1622/2022, conforme Processo de Recontabilização nº 4611. (Deliberação 0755 CAD 1287^a)

6. Processos de Recontabilização nºs 4556, 4557, 4558, 4559, 4560, 4561, 4562, 4563 e 4564, referente aos agentes Alex VII Energia SPE S.A. (ALEX VII 2), Alex VIII Energia SPE S.A. (ALEX VIII), Alex IX Energia SPE S.A. (ALEX IX), Alex IV Energia SPE S.A. (ALEX IV), Alex III Energia SPE S.A. (ALEX III), Alex I Energia SPE S.A. (ALEX I), Alex V Energia SPE S.A. (ALEX V), Alex VI Energia SPE S.A. (ALEX VI), Alex X Energia SPE S.A. (ALEX X) e Elera Gestão e Energia S.A. (ELERAGESTAO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, sobrestar a análise dos Processos de Recontabilização nºs 4556, 4557, 4558, 4559, 4560, 4561, 4562, 4563 e 4564, referente aos agentes Alex VII Energia SPE S.A. (ALEX VII 2), Alex VIII Energia SPE S.A. (ALEX VIII), Alex IX Energia SPE S.A. (ALEX IX), Alex IV Energia SPE S.A. (ALEX IV), Alex III Energia SPE S.A. (ALEX III), Alex I Energia SPE S.A. (ALEX I), Alex V Energia SPE S.A. (ALEX V), Alex VI Energia SPE S.A. (ALEX VI), Alex X Energia SPE S.A. (ALEX X) e Elera Gestão e Energia S.A. (ELERAGESTAO), para a realização de diligências. (Deliberação 0756 CAD 1287^a)

7. Aprovação da Renovação da Plataforma Platts CSM para cálculo de preços e reajuste mensal da receita de venda do Custo Variável Unitário (CVU), cálculo do Preço de Liquidação de Diferença (PLD), e Apuração no Mercado de Curto Prazo (MCP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, **decidiram, por unanimidade**, aprovar a renovação da contratação da empresa Platts CSM para execução de serviços especializados em cálculo de preços e reajuste mensal relacionados as receitas de venda do

Custo Variável Unitário (CVU), utilizado nos modelos computacionais “NEWAVE, DECOMP e DESSEM” disponibilizados pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL), para atuação do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e cálculo do Preço de Liquidação de Diferença (PLD), além da utilização para apuração no Mercado de Curto Prazo (MCP), com vigência de 24 meses, de setembro de 2022 a agosto de 2024, no valor de R\$ 1.618.352,69 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos). (Deliberação 0757 Cad 1287ª)

8. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PwC, para prestação de serviços de auditoria independente de Sistemas (CliqCCEE) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a renovação do contrato com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PwC, com vigência até dezembro de 2023, para a prestação de serviços de auditoria independente de Sistemas (CliqCCEE) referente aos meses de outubro de 2022 a dezembro de 2023, no valor de R\$ 2.885.750,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), a serem reajustados incrementalmente e anualmente pelo IPCA. (Deliberação 0758 Cad 1287ª)

9. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTRs nºs 4605 e 4614 e (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4630; e **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: TN nº 8689/2022 e (b.ii) Roseane de Albuquerque Santos: TN nº 8690/2022.

10. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisões Favoráveis – setembro/2022 – O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em setembro/2022, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 1 Penalidades. Medição; 1 Recuperação de Crédito. Recuperação Judicial; 1 Registro de Contratos - MVE; 5 CDE. Parcelas Controvertidas; 2 Recuperação de Crédito; 1 CDE. CCC. Reembolso; 2 Recuperação Judicial; 1 Adesão. Abstenção de exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial.

(b) Outorga de Procuração - ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres - Regras. PLD – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências na ação judicial nº 1033821-26.2022.4.01.3400, em trâmite perante a 17ª Vara Federal Cível da SJDF, ajuizada pela ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira e Ragazzi Sociedade de Advogados para a defesa dos interesses da CCEE no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0759 Cad 1287ª)

(c) Operacionalização de decisão judicial e Outorga de Procuração - Karpowership Brasil Energia Ltda. - Energia de Reserva – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida na ação nº 1105523-09.2022.8.26.0100, ajuizada pela Karpowership Brasil Energia Ltda., os conselheiros **decidiram, por unanimidade:** (a) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (b) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório TozziniFreire Advogados para defesa dos interesses da CCEE no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0760 Cad 1287ª)



Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
COOPERATIVA SUDESTE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA	COSEL	89.494.132/0001-20	Consumidor Especial	01.10.2022	01.10.2022
DISALLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	DISALLI ALIMENTOS	00.560.739/0001-58	Consumidor Especial	01.10.2022	01.10.2022
G & G AUTO POSTO LTDA	GRAAL - GG POSTO BARUERI	00.718.778/0001-30	Consumidor Especial	01.10.2022	01.10.2022
OSASCO TRADE & CONVENTION CENTER	OSASCO TRADE	07.031.627/0001-59	Consumidor Especial	01.10.2022	01.10.2022
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	PLASTGIL ESPECIAL	11.712.231/0001-44	Consumidor Especial	01.10.2022	01.10.2022
RESERVA PAULISTA ADMINISTRADORA DE PARQUES S.A.	RESERVA PAULISTA	42.768.967/0001-68	Consumidor Especial	01.10.2022	01.10.2022
CONDOMINIO PARQUE DA CIDADE	PRQ DA CIDADE CL514	24.302.343/0011-40	Consumidor Livre	01.10.2022	01.10.2022
RAIZEN CAARAPO ACUCAR E ALCOOL LTDA	CAARAPO PR	09.538.989/0001-66	Produtor Independente	01.10.2022	01.01.2026
PCH FARTURA ENERGETICA LTDA	CGH FARTURA I5	10.405.377/0001-84	Produtor Independente	01.10.2022	01.01.2026
TITO PRODUTORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	PCH SÃO LUIS	29.369.506/0001-54	Produtor Independente	01.10.2022	01.01.2026
PORTOCEM GERACAO DE ENERGIA S.A	PORTOCEM	27.241.084/0001-01	Produtor Independente	01.10.2022	01.01.2026

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	CELPE	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	Distribuidor		
	CERGAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO ANITA GARIBALDI	Distribuidor	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	COSERN	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN	Distribuidor		
	ELEKTRO	ELEKTRO REDES S.A.	Distribuidor		